



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, SR. VALTAIR ANTÔNIO DE ASSIS, E A EMPRESA MINASVEL MINAS VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Marechal Rondon, s/n, Centro, na Cidade de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o nº 86.982.030/0001-66, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Valtair Antônio de Assis, casado, brasileiro, portador do CPF nº 756.117.246-04, residente e domiciliado nesta cidade no Córrego da Sapucaia, Zona Rural, e, de outro lado, a Empresa **MINASVEL MINAS VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.811.105/0001-38, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2.225, Zacarias, CEP 35.300-102, Caratinga/MG, neste ato representada pelo Sr. Paulo César Alves, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do CPF nº 179.482.076-00 e RG nº MG-6.697.509, residente na Rua Nestor Leite de Matos, nº 71, apto 601, Centro, Caratinga/MG, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de 01 (um) veículo automotor 0Km, primeiro emplacamento no Município, para atender a Câmara Municipal de São José do Mantimento, segundo especificações técnicas constantes no anexo I do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022.

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 76.990,00 (setenta e seis mil novecentos e noventa reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 – A entrega do bem será no Município de São José do Mantimento.

4.2. A licitante vencedora obriga-se fornecer o objeto deste pregão, em conformidade com as especificações descritas no (ANEXO I) deste Edital e sua Proposta de Preço (Proposta Financeira).

4.2. Entrega será em até 07 (sete) dias após a Ordem de Fornecimento. O local de entrega será determinado na ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

4.3 - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da entrega do bem, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será imediato, após o recebimento do bem devidamente comprovado e atestado pelo servidor responsável da Câmara Municipal de São José do Mantimento, e após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, em consonância com Autorização de Fornecimento – AF, requisição ou documento equivalente.

5.2. A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de São José do Mantimento para fins de recebimento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão trabalhista

II – CND de débito de tributos e contribuições Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

5.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária: Nº. 0101 01031 0001 3.002 449052 - Equipamento e Material Permanente Ficha 001.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São José do Mantimento, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

8.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

8.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de São José do Mantimento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI

10.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajinha/MG para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO, 26 DE MAIO DE 2022.**

**Valtair Antônio de Assis**

Presidente da Câmara Municipal

**MINASVEL MINAS VEÍCULOS LTDA**

CNPJ nº 20.811.105/0001-38

Paulo Cezar Alves

Sócio-proprietário

Contratada

**TESTEMUNHAS:** 1 - \_\_\_\_\_

CPF

2 - \_\_\_\_\_

CPF